



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE PARCERIA Nº01/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM/PA E O SISTEMA EDUCACIONAL CIRANDINHA S/S LTDA - SIEC

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado,

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ - CRM/PA, inscrito no CNPJ sob nº 15.330.178/0001-78, estabelecida à Av. Generalíssimo Deodoro, 223 – Belém/PA, CEP 66050160, devidamente representada por sua Presidente **TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO**, brasileira, médica, doravante denominado, simplesmente, **PARCEIRO OUTORGANTE**; e, do outro lado,

SISTEMA EDUCACIONAL CIRANDINHA S/S LTDA - SIEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº84.007.038/0001-86, com sede na Rua dos Tamoios, 1324, Bairro do Iurusas, CEP: 66025-125, Belém/Pará, Telefone fixo: (91) 3212-0863/3201-0284, WhatsApp: (91)98022-0864, e-mail: secretariasiec@boi.com.br, financeirosiec@boi.com.br, neste ato representado pela Diretora Administrativa, **Sra. MARIA DE FÁTIMA GÓES AGUIAR MAIA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº150.108.992-72, e-mail: fatimamamk@yahoo.com.br residente e domiciliada em Belém/PA, designado como **PARCEIRO OUTORGADO**;

Os doravante denominados de forma conjunta, simplesmente, "**PARCEIROS**"; têm entre si, ajustado o presente convênio de cooperação, que será doravante denominado, simplesmente, "**PARCERIA**" e regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo de parceria tem por objeto a concessão, pelo **PARCEIRO OUTORGADO**, tem por objetivo a concessão de **descontos nos valores das mensalidades escolares para o ano de 2024 ao PARCEIRO OUTORGANTE**, compreendendo os médicos devidamente inscritos no CRM-PA e seus dependentes, mediante apresentação da carteira oficial do CRM-PA, estendido o benefício ainda aos funcionários do CRM-PA e seus dependentes, nos seguintes cursos:

*Educação Infantil Ensino Bilingue (Horário regular: 08h às 12h)

Maternal Baby: 1 ano e 06 meses completos ou a completar até 31 de março

Maternal: 03 anos completos ou a completar até 31 de março

Jardim I: 04 anos completos ou a completar até 31 de março

Jardim II: 05 anos completos ou a completar até 31 de março



CRM/PA
FLS. 03
<i>[assinatura]</i>

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

*Ensino Fundamental: 1º ano (06 anos completos ou a completar até 31 de março) ao 5º ano (Horário regular: 08h às 12h)

*Turmas para o horário integral e semi-integral (opcional com contratação dos serviços na escola – para crianças do Maternal Baby ao 2º Ano)

1.2. Projeto “Quintal da Escola”, para alunos e “não alunos”, no qual constam as seguintes oficinas:

*Teatro

*Futsal

*Judô

*Brincando com Babies

1.2.1. O SIEC disponibiliza aos alunos e “não alunos, de forma opcional, a CATEQUESE para Primeira eucaristia, um serviço de formação religiosa que valoriza a Iniciação à Vida Cristã das crianças valorizando os ensinamentos cristãos.

1.2.2. Os serviços ou atividades de natureza complementar ou extracurriculares, de caráter não obrigatório, tais como Colônia de Férias, Ciranda Lúdica, Oficinas (teatro, futsal, judô e brincando com babies), catequese, horário integral e semi-integral, quando requeridos por liberdade do solicitante. Inclusive educacionais, assim como o fornecimento de materiais necessários ao desenvolvimento do serviço ou atividade, serão negociada diretamente com o PARCEIRO OUTORGADO, através de contrato específico, firmado separadamente do contrato de prestação de serviços, com os custos, regras e condições cabíveis a cada qual.

1.3. Serão considerados como beneficiários do presente Convênio os médicos inscritos e devidamente quites perante o PARCEIRO OUTORGANTE-CRM-PA, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e pessoas sob sua dependência econômica, bem assim como os funcionários do PARCEIRO OUTORGANTE.

1.4. No ato da inscrição/matricula, o PARCEIRO OUTORGADO deverá solicitar inscrição junto ao CRM-PA ou comprovante de pertencimento ao quadro funcional do órgão, associado ao vínculo que justifique o benefício (certidão de nascimento, RG ou C.P.F), e a certidão de quitação, para que seu dependente, possa usufruir do desconto especial de que trata esta Parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PARCEIRA

2.1. Os serviços serão prestados na sede do PARCEIRO OUTORGADO, para o ano de 2024, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) no ensino regular (turno manhã), apenas para alunos-novos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- b) Indicação de um amigo e ele ganhará desconto de 8% (oito por cento) no ensino regular, apenas para alunos novos.
- c) Em caso de descontos (Convênios/PIM/Desconto de Irmãos e Filho de Ex-Aluno) o mesmo será condicionado até a data do vencimento da parcela, não havendo nenhuma data de tolerância. Portanto, após a data de vencimento da parcela, o contratante perde automaticamente o desconto, ficando o valor original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCEIRA

3.1. A divulgação institucional, pelo **PARCEIRO OUTORGANTE-CRM-PA**, dos serviços ofertados pelo **PARCEIRO OUTORGADO**, cabendo a este conceder desconto dos seus serviços a empregados, associados e diretores do **PARCEIRO OUTORGANTE-CRM-PA**, conforme indicado na **CLÁUSULA 2ª**.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA REMUNERAÇÃO:

4.1. O pagamento será efetuado diretamente pelo usuário ao **PARCEIRO OUTORGADO** da seguinte forma:

- a) O pagamento poderá ser à vista, pix, cheque, cartão de crédito ou débito, com exceção de cheque
- b) Não será aceito pagamento de matrícula no cartão de crédito ou no cheque.
- c) Todas as mensalidades são pagas por meio de Boleto Bancário.

4.2. O **PARCEIRO OUTORGADO** oferece desconto nas modalidades descritas no objeto desta parceria para o ano letivo de 2024 do beneficiário, conforme **CLAUSULA 2ª**.

Parágrafo primeiro: O desconto nas mensalidades dos serviços previstos nesta Parceria não será cumulativo com outros descontos porventura concedidos pelo **PARCEIRO OUTORGADO**, prevalecendo o de maior percentual.

Parágrafo segundo: Eventual mudança na política de desconto adotada neste instrumento de parceria deverá ser consensual e comunicada com antecedência.

CLAUSULA QUINTA – DA NÃO COBERTURA DA PARCERIA

5.1. A presente parceria não se aplica as matrículas (1ª mensalidade escolar de cada ano), às mensalidades com vencimento anterior à solicitação do benefício e a quaisquer taxas de atividades externas ao serviço educacional prestado pelo **PARCEIRO OUTORGADO**.

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO OUTORGADO:

6.1. Exibir em local de fácil visualização adesivos da PARCERIA, divulgando a parceria;

Parágrafo único: O descumprimento da obrigação do Item 5.1 dará ensejo à rescisão da parceria, de modo unilateral por parte do **PARCEIRO OUTORGANTE-CRM-PA**;



CRM/PA
FLS. 05
<i>[assinatura]</i>

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

6.2. Prestar os serviços, objeto desta parceria, observando o melhor padrão técnico, existente no mercado, de forma a resguardar o **PARCEIRO OUTORGANTE** de responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, provenientes de culpa derivada da imprudência, negligência ou imperícia;

6.3. O **PARCEIRO OUTORGADO** se obriga a disponibilizar aos usuários advindo do **PARCEIRO OUTORGANTE**, as atividades descritas no objeto do presente convênio, através de profissionais especializados e integrantes do seu quadro, em suas instalações, e para tanto declara ter capacidade para atender;

6.4. O **PARCEIRO OUTORGADO** se obriga a comunicar ao **PARCEIRO OUTORGANTE**, em caso de mudança de endereço do estabelecimento.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO OUTORGANTE-CRM-PA:

7.1. O **PARCEIRO OUTORGANTE** se compromete a fazer a inserção do nome fantasia, endereços funcional e eletrônico, telefone, ramo de negócio e porcentual de desconto concedido pelo **PARCEIRO OUTORGADO** no aplicativo APP desenvolvido para IOS, ANDROIDE e Windows Mobile. O site e o aplicativo do **PARCEIRO OUTORGANTE** abrangem o universo de todas os médicos regularmente inscritos ao CRM/PA e seus funcionários e seus respectivos dependentes.

CLAUSULA OITAVA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PARCEIRO OUTORGADO:

8.1. O Horário de aula ocorrerá da seguinte forma:

a) Horário regular: das 08h às 12h

b) Horário integral e semi-integral (opcional com contratação dos serviços na escola – para crianças do Maternal ao 2º Ano)

8.2. Horário de funcionamento da Secretaria e financeiro: das 08h às 12h, e das 14h às 18h.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previsto nesta Parceria, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os regimentos de cada parceiro;

9.2. Nenhuma das partes pode transferir as obrigações e direitos previstos nesta Parceria, a qualquer outra pessoa ou entidade comercial, sem o prévio consentimento por escrito da outra.

9.3. Ocorrendo a rescisão da Parceria, ou o encerramento dos vínculos previstos nas cláusulas acima, o desconto especial será mantido até o final do período letivo em andamento (semestre ou ano);

9.4. Todas as alterações necessárias ao prosseguimento deste instrumento serão feitas através de Termo Aditivo, o qual terá sua vigência assegurada a partir da sua assinatura;



CRM/PA
FLS. <u>06</u>
<u>llh</u>

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

9.5. O instrumento de parceria passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com prazo de validade indeterminada, podendo ser rescindido a qualquer momento, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias;

9.6. As partes elegem o foro da cidade de Belém para dirimir quaisquer dúvidas da presente parceria, renunciando a qualquer outro, mais privilegiado que seja. Por estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento de convênio em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo também assinadas.

Belém, 17 de novembro de 2023.


TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO
Presidente do CRM-PA


SISTEMA EDUCACIONAL CIRANDINHA S/S LTDA – SIEC
CNPJ Nº84.007.038/0001-86

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO

Belém, 27 de fevereiro de 2026

TERMO ADITIVO N.02/2026 NO TERMO DE PARCERIA N.01/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ - CRM-PA E O SISTEMA EDUCACIONAL CIRANDINHA S/S LTDA- SIEC.

As partes já qualificadas no Termo de Parceria n.01/2023 confirmam o referido termo ajustado, da seguinte forma:

- 1ª Cláusula - Vigência** - Constitui objeto do presente Termo Aditivo 02/2026 a prorrogação da vigência, conforme definidos no Termo de Parceria nº 01/2023.
- 2ª Cláusula** - Permanecendo em vigência as demais cláusulas da parceria.
- 3ª Cláusula** - Pelo presente termo o contrato fica prorrogado para o período de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.
- 4ª Cláusula** - Para que surtam os efeitos desejados, as Partes assinam o presente Termo Aditivo, acompanhado de testemunhas abaixo.

DRA. TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO
Presidente do CRM-PA

MARIA DE FATIMA GÓES AGUIAR MAIA
SISTEMA EDUCACIONAL CIRANDINHA S/S LTDA - SIEC
CNPJ Nº84.007.038/0001-86

TESTEMUNHAS:

NOME: Lucineia Vasconcelos Teixeira

NOME: